

Diário Oficial da União

20.05.2021



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 513, DE 14 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, nas Portarias nº 596, de 19 de outubro de 2011, nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000136/2021-28, resolve:

Art. 1º Autorizar a Czarnikow Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.794.616/0001-20, com Sede na Rua Fidêncio Ramos, nº 308, Conjunto 64, Torre A, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante denominada Autorizada, a importar e a exportar energia elétrica interruptível com a República Argentina e com a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias nº 339, de 15 de agosto de 2018, e nº 418, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A importação e a exportação com a República Argentina deverão ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai deverão ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação e a exportação com a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A Autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas nas Portarias nº 339, de 2018, e nº 418, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;
- II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;
- V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportação realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;
- III - para atendimento à importação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai;
- IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:
 - a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
 - b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa Autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Normativa nº 1/GM/MME, de 7 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 6, de 11 de janeiro de 2021, Seção 1, páginas 39 a 43, no art. 11, § 1º, inciso II, alínea "d", onde se lê: "d) na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a biomassa, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2044.", leia-se: "d) na modalidade disponibilidade, para empreendimentos termelétricos a biomassa, com período de suprimento entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2044."

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 1.386, DE 18 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003681/2020-13, decide (i) declarar, por exaurimento da finalidade, a perda de objeto do Requerimento Administrativo, interposto pela CEB Distribuição S.A. ("CEB-D"), nos termos do art. 14 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 2007, e (ii) arquivar o referido Processo Administrativo.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 9.828, de 30 de março de 2021, constante do Processo nº 48500.006373/2019-06, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 8 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 65, onde se lê: "Art. 2º (...) e 01 de 230 kV e 930 MVA (...)", leia-se: "Art. 2º (...) e 01 (um) de 230/500 kV e 930 MVA (...)"

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 9.829 a nº 9.842, de 30 de março de 2021, constante dos Processos nº 48500.006372/2019-53, 48500.006371/2019-17, 48500.006374/2019-42, 48500.006360/2019-29, 48500.006362/2019-18, 48500.006370/2019-64, 48500.006369/2019-30, 48500.006368/2019-95, 48500.006367/2019-41, 48500.006366/2019-04, 48500.006365/2019-51, 48500.006364/2019-15, 48500.006363/2019-62, 48500.006361/2019-73, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 8 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 65, onde se lê: "Art. 2º (...) e 01 (um) de 230 kV e 930 MVA (...)", leia-se: "Art. 2º (...) e 01 (um) de 230/500 kV e 930 MVA (...)"

RETIFICAÇÃO

Na íntegra das Resoluções Autorizativas nº 9.843 a nº 9.847, de 30 de março de 2021, constante dos Processos nº 48500.005358/2019-32, 48500.006258/2019-23, 48500.006259/2019-78, 48500.006260/2019-01, 48500.006261/2019-47, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 8 de abril de 2021, seção 1, p. 105, v. 159, n. 65, onde se lê: "Art. 2º (...) e 01 (um) de 230 kV e 930 MVA (...)", leia-se: "Art. 2º (...) e 01 (um) de 230/500 kV e 930 MVA (...)"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.383, DE 19 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.007834/2008-05. Interessado: Riu Chapecó Energia S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Nova Erechim, com 24.001 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.SC.037124-6.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.384, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.002364/2001-83. Interessado: Saltinho Energética S.A. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com os Estudos de Inventário Hidrelétrico e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-PCH da alteração do projeto básico da PCH Saltinho, com 27.270 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.RS.037249-8.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.388, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processos nºs 48500.000939/2021-01. Interessado: Voltalia Energia do Brasil Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Pedra Pintada XVII, localizadas no município de Ourorândia, no estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.390, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001563/2018-48. Interessado: Asja Pernambuco Serviços Ambientais Ltda. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da Central Geradora Termelétrica UTE Asja Jaboatão, cadastrada no CEG sob o nº UTE.RU.PE.040643-0.01. A íntegra deste Despacho e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente



DESPACHO Nº 1.403, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.001161/2021-49. Interessado: Ventos de Santa Inês Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Ipujiara, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.404, DE 18 DE MAIO DE 2021

Processos nº 48500.001485/2014-58, 48500.001496/2014-38, 48500.001489/2014-36, 48500.001490/2014-61, 48500.001480/2014-25, 48500.001487/2014-47, 48500.001491/2014-13, 48500.001494/2014-49, 48500.001486/2014-01, 48500.001497/2014-82, 48500.001493/2014-02, 48500.001484/2014-11, 48500.003017/2014-18 e 48500.003016/2014-73. Interessados: Ventos de São Vitor 01 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 02 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 03 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 04 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 05 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 07 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 08 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 09 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 10 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 11 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 12 Energias Renováveis S.A., Ventos de São Vitor 13 Energias Renováveis S.A. e Ventos de São Vitor 14 Energias Renováveis S.A. Decisão: indeferir o pleito de retificação do sistema de transmissão de interesse restrito das centrais localizadas nos municípios de Xique-Xique, Gentio do Oro e Itaguaçu, estado da Bahia, mencionadas no Anexo I. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.412, DE 19 DE MAIO DE 2021

Processos nº: 48500.001423/2021-75. Interessado: Graúna Geradora de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs relacionadas no Anexo I deste Despacho, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizadas no município de Açú, estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste Despacho e seu Anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO**DESPACHO Nº 1.413, DE 19 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide: liberar a unidade geradora UG1, de 419,30 kW de capacidade instalada, da UFV Indústria Becker I, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UFV.RS.RN.031399-8.01, localizada no município de São José de Mipibu, estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da empresa Indústria Becker Ltda., para início da operação comercial a partir de 20 de maio de 2021, para fins de contabilização de sua energia, nos termos do §2º do Art. 3º da Resolução Normativa nº 583, de 22 de outubro de 2013.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.414, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.006996/2013-85, decide liberar as unidades geradoras UG1 a UG2, de 1.080,00 kW cada, totalizando 2.160,00 kW de capacidade instalada, da CGH Bandeira Ronfim, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG CGH.PH.PR.040813-1.01, localizada no Município de Corbélia, no Estado de Paraná, de titularidade da CGH Bandeira Ronfim Geração de Energia LTDA., para início da operação em teste a partir de 20 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**DESPACHO Nº 1.374, DE 17 DE MAIO DE 2021**

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.002273/2021-17, decide anuir previamente à celebração do Contrato de Compartilhamento de Recursos Humanos e Infraestrutura a ser firmado entre as partes relacionadas CPFL Energias Renováveis S.A.-CPFL Renováveis, SPEs CPFL Transmissão de Energia Piracicaba Ltda.- CPFL Piracicaba, CPFL Transmissão de Energia Morro Agudo Ltda.- CPFL Morro Agudo, CPFL Transmissão de Energia Maracanaú Ltda.- CPFL Maracanaú, CPFL Transmissão de Energia Sul I Ltda.- CPFL Sul I e CPFL Transmissão de Energia Sul II Ltda.- CPFL Sul II, Campo dos Ventos I Energias Renováveis S.A. - Campos dos Ventos I, Campo dos Ventos II Energias Renováveis S.A. - Campos dos Ventos II, Campo dos Ventos III Energias Renováveis S.A. - Campos dos Ventos III, Campos dos Ventos V Energias Renováveis Ltda. - Campos dos Ventos V, SPE Costa Branca Energia S.A. - Costa Branca, SPE Costa das Dunas Energia S.A. - Costa das Dunas, DESA Eurus I S.A. - Eurus I, DESA Eurus III S.A. - Eurus III, Eurus VI Energias Renováveis Ltda. -Eurus IV, SPE Farol de Touros Energia S.A. - Farol de Touros, SPE Figueira Branca Energia S.A. - Figueira Branca, SPE Gameleira Energia S.A. - Gameleira, SPE Juremas Energia S.A. - Juremas, SPE Macacos Energia S.A. - Macacos, Desa Morro dos Ventos I S.A. - Morro dos Ventos I, Desa Morro dos Ventos II S.A. - Morro dos Ventos II, Desa Morro dos Ventos III S.A. - Morro dos Ventos III, Desa Morro dos Ventos IV S.A. - Morro dos Ventos IV, Desa Morro dos Ventos IX S.A. - Morro dos Ventos IX, Desa Morro dos Ventos VI S.A. - Morro dos Ventos VI, SPE Pedra Preta Energia S.A. - Pedra Preta, Santa Clara I Energias Renováveis Ltda. - Santa Clara I, Santa Clara II Energias Renováveis Ltda. - Santa Clara II, Santa Clara III Energias Renováveis Ltda. - Santa Clara III, Santa Clara IV energias Renováveis Ltda. - Santa Clara IV, Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. - Santa Clara V, Santa Clara VI Energias Renováveis Ltda. - Santa Clara VI, Santa Mônica Energias Renováveis S.A. - Santa Mônica, Santa Úrsula Energias Renováveis S.A. - Santa Úrsula, Ventos de Santo Dimas Energias Renováveis S.A. - Ventos de Santo Dimas, São Benedito Energias Renováveis S.A. -Ventos de São Benedito, São Domingos Energias Renováveis S.A. - São Domingos, Ventos de São Martinho Energias Renováveis S.A. - Ventos de São Martinho, nos termos da proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

DESPACHO Nº 1.385, DE 18 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 4.659, de 18 de julho de 2017; considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 699, de 26 de janeiro de 2016; e o que consta do Processo nº 48500.001688/2021-73, decide: anuir previamente ao Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre a Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. - NBTE (contratante) e a sua parte relacionada, a Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira (contratada), conforme proposta apresentada.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO**DESPACHO Nº 1.410, DE 19 DE MAIO DE 2021**

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002060/2021-95, decide indeferir o pleito da Cemig Geração e Transmissão S.A. - Cemig GT de revisão da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI aplicada na indisponibilidade do disjuntor 10U4, da FT LT 500 kV Bom Despacho 3 / Jaguará - C2, ocorrida no dia 2 de agosto de 2020.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 1.411, DE 19 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002295/2021-87, decide indeferir os pleitos da Companhia Energética do Rio Grande do Norte - Cosern no sentido de: (i) não autorizar o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a reduzir o Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST a ser recontratado, para o ponto de conexão Açú II, em 138 kV, para o patamar do Montante de Uso do Sistema de Distribuição - MUSD contratado pelo cliente, de forma não onerosa; (ii) não autorizar a aplicação de redução de MUST em valores superiores a 10% (dez por cento) de forma não onerosa, para esses pontos de conexão; e (iii) não aprovar previamente a aplicação da Parcela de Ineficiência de Sobrecontratação - PIS, na proporção da diferença entre os valores de MUST contratados junto ao ONS e o MUSD contratados pela distribuidora com seus clientes.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO****DESPACHO**

Relação nº 56/2021

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Deixar de comunicar prontamente o início ou reinício ou as interrupções dos trabalhos de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24) Cerâmica Zeni Ltda - 866642/15 - A.I. 1625/21
Chamiski Maquinas e Projetos e Obra Ltda me - 866489/15 - A.I. 1622/21
Giongo Moveis Ltda - 866484/15 - A.I. 1620/21, 866485/15 - A.I. 1621/21
Laércio Rafael Ramalho - 866495/15 - A.I. 1623/21
n Dalpiaz me - 866168/16 - A.I. 1626/21
Persio Domingos Briante - 866607/15 - A.I. 1624/21

ROBERTO DA SILVA VARGAS
Gerente Regional

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**DESPACHO**

Relação nº 14/2021

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
896.062/2018-JOSE ELIAS GAVA- Cessionário:DANA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.769.029/0001-93- Alvará nº4.702/2018
896.456/2003-J.R. DONNA MECANICA LTDA.- Cessionário:R. C. FARDIN PEDRAS EIRELI- CPF ou CNPJ 39.347.943/0001-20- Alvará nº12.950/2005
896.059/2008-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Cessionário:AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A.- CPF ou CNPJ 23.920.889/0001-20- Alvará nº6.371/2009
896.093/2015-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Cessionário:AVANTI COMERCIAL EXPORTADORA S.A.- CPF ou CNPJ 23.920.889/0001-20- Alvará nº15.733/2015
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.062/2018-JOSE ELIAS GAVA-OF. N°13400/2021-SEREM-ANM/ES
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
896.034/2018-CERÂMICA BELLACER EIRELI- Alvará nº3.930/2018 - Cessionario:896.217/2020-CERÂMICA BOA ESPERANÇA LTDA- CPF ou CNPJ 11.087.571/0001-21.

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)

896.117/2019-MINERACAO MONTE ÁLEGRE LTDA-BAIXO GUANDU/ES - Guia nº 23/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES-16.000t/ano-charnoquito- Vigência da Guia:Três anos a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU)

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
896.156/2014-MARCOS KUSTER-OF. N°14814/2021-SEFAM-ANM/ES
896.161/2015-DELFINO PLASTER-OF. N°15037/2021-SEFAM-ANM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
896.013/2013-EXTRACAO DE AREIAS ACHILLES LTDA ME-OF. N°15085/2021-SEFAM-ANM/ES

Fase de Requerimento de Lavra

Despacho publicado(356)
890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA-"Indeferimento do requerimento de pesquisa complementar protocolizado em 24/08/2016".

Indefere requerimento de Guia de Utilização(626)

890.256/1987-CALEGARI GRANITOS LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

890.542/1989-EMPRESA DE MINERACAO LAMBARI MARMORES E GRANITOS LTDA-ALVARÁ nº 8.483/2005 - Cessionário: ZEUS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 35.948.557/0001-33.

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.246/2016-VISTA MAR EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA-Registro de Licença Nº 9/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/ES - Vencimento em 17/09/2023.

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
896.178/2020-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA
896.177/2020-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA
896.175/2020-OCEANA MINERAIS MARINHOS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.024/2019-GRAN CANYON MINERAÇÃO EIRELI-OF. N°15060/2021-SEREM-ANM/ES

VIRGILIO CEZAR DE MACEDO MOTA
Gerente Regional

